



certificou-se não fei,  
haver registrada a  
Lei sob. n.º 25/85  
R. Feijó, 20/08/85

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= L E I Nº 1.253/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH".

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no município de Regente Feijó, Distrito de Espigão:-Um imóvel com a área de 01 (um) alqueire, igual a 24.200 metros quadrados, a ser desmembrado/ de maior área denominada Sítio São Pedro com 10,25 alqueires, sendo que a área ora desmembrada passa a ter a denominação de "ESPIGÃO", sem benfeitorias, situada no distrito de espigão, deste município e comarca de Regente Feijó, no lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares-SP-270, no sentido São Paulo-Presidente Prudente, confrontando pela frente com a referida rodovia; do lado direito com herdeiros de João Polotto e Francisco Roel; do lado esquerdo com Delomac Montagens Industriais Ltda, sucessora da Mardel, e; finalmente aos fundos com a área remanescente dos vendedores; área esta devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó sob nº Matrícula 4.338.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.





## Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.02

Parágrafo Único:- A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela avicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e / doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigência.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Agosto de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 100 / 100 / 100 Livro 12  
Regente Feijó, 20 / 08 / 85

Secretário